



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeyro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fis. 46
Rubrica

LEI N.º 1339 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo com a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia para delegação ao Estado das competências de fiscalização, regulação, inclusive tarifária e organização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de Contrato de Programa.

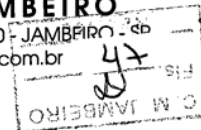
CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta, laudo econômico-financeiro e anexos, que integram esta lei, autorizando a celebrar Convênio de Cooperação com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº 11.445, de 8 de janeiro 2007, Lei Estadual nº 119, de 29 de setembro de 1973, Lei Estadual 7.750, de 31 de março de 1992, Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual 52.020, de 30 de junho de 2007, Decreto Estadual 50.868, de 8 de junho de 2006 e Decreto Estadual nº 41.446, de 16 dezembro de 1996, visando à delegação das competências de fiscalização, regulação, inclusive tarifária e organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao ESTADO DE SÃO PAULO para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 2º - Fica o poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e na forma e conteúdo da inclusa minuta contratual, que integra esta lei, autorizado a celebrar CONTRATO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeiro@uol.com.br



PROGRAMA, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 3º - as autorizações de que se tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I - a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Artigo 4º - O Convênio de Cooperação, que integra esta lei estabelece:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização, organização e regulação, delegadas ao Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;

- II - os direitos e obrigações do Município;
- III - os direitos e obrigações do Estado;
- IV - as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

Artigo 5º - A vigência do Convênio de Cooperação será vinculada à vigência do Contrato de Programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas à Sabesp pelo Município, na forma prevista na inclusa minuta de Contrato de Programa, e termo de encerramento da atual concessão, que integram a presente.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 22 de Outubro de 2007

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Pública, aos 22 de Outubro de 2007

João Luiz de Siqueira
Auxiliar Administrativo